



Psicologia: Reflexão e Crítica

ISSN: 0102-7972

prcrev@ufrgs.br

Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Brasil

Rodrigues, Aroldo; Assmar Leal, Eveline Maria
Influência social, atribuição de causalidade e julgamentos de responsabilidade e justiça
Psicologia: Reflexão e Crítica, vol. 16, núm. 1, 2003, pp. 191-201
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Porto Alegre, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18816120>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

Influência Social, Atribuição de Causalidade Julgamentos de Responsabilidade e Justiça

Aroldo Rodrigues

California State University, Fresno

Eveline Maria Leal Assmar¹

Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro

Resumo

Estudos anteriores demonstraram que comportamento antinormativo, causado por influência social de recompensa, informação e referência, é percebido como mais interno e mais controlável, e seu autor visto como quando ele deriva dos poderes de conhecimento, legitimidade ou coerção. Esta pesquisa continua estudos, acrescida de refinamento metodológico para a equalização da força das bases de poder, e de investigar a influência decorrente dessas bases nos julgamentos de justiça da punição ao autor. Participaram 84 universitários, randomicamente divididos em duas condições de desfecho: condição de desfecho positivo e metade na de desfecho negativo. Os resultados replicaram achados anteriores, mostrando que a punição severa é considerada mais justa quando a transgressão resulta das bases de poder que eliciam comportamentos percebidos como mais internos e controláveis. Discutem-se os resultados em termos de sua relevância para outros fenômenos como obediência, dissonância cognitiva, comportamento criminoso e justiça retributiva.

Palavras-chave: Influência social; atribuição de causalidade; responsabilidade; justiça; aquiescência forçada

Social Influence, Attribution of Causality, and Judgments of Responsibility and Justice

Abstract

Previous studies have convincingly demonstrated that transgressional behavior caused by social influence of reward, informational and referent power is perceived as more internal and more controllable, and the person responsible, than similar behavior caused by the use of expert, legitimate or coercive power. This research continues previous studies, adds a methodological refinement by equalizing the strength of power bases, and investigates the influence resulting from these bases on judgments of justice of the punishment applied to the transgression. Eighty four College students were randomly assigned to two experimental conditions (Good Outcome and Bad Outcome Conditions) found in previous studies and showed that severe punishment is considered more fair when the transgression results from power bases that lead to behavior perceived as more internal and more controllable. They are discussed in terms of their relevance to obedience, cognitive dissonance, criminal behavior, and retributive justice.

Keywords: Social influence; attribution of causality; responsibility; justice; forced compliance.

Estudos anteriores (Rodrigues, 1995, 2001) demonstraram que comportamento antinormativo, causado por influência social derivada da utilização dos poderes de recompensa, informação e referência, é percebido como mais interno e mais controlável, e seu autor julgado mais responsável por tê-lo emitido, do que esse mesmo

autor do comportamento. Salientar que esta pesquisa foi realizada no Brasil, que o comportamento representa violação de normas vigentes, e a pessoa, que recusa-se de início a fazê-lo, considera que a influência exercida pelo influenciador é menor.

1965) e a teoria da conduta social (Weiner, 1995). Além desses referenciais, a presente pesquisa é fortemente influenciada por achados anteriores de Rodrigues (Rodrigues, 1995, 2001; Rodrigues & Lloyd, 1998) em vários experimentos sobre o assunto. Vejamos, a seguir, as características principais destas duas posições teóricas, bem como a essência dos resultados obtidos nas investigações empíricas.

A Taxonomia das Bases de Poder de Raven

Em sua taxonomia das bases de poder, Raven (1965) identificou as seguintes: *recompensa* (promessa de recompensa), *coerção* (ameaça de punição), *legitimidade* (poder decorrente da posição ocupada por uma pessoa), *referência* (identificação pessoal), *conhecimento* (poder resultante de a pessoa ser especialista em determinada matéria) e *informação* (poder dos argumentos).

O exemplo que se segue ilustra estas seis bases de poder. Um cenário, envolvendo uma interação entre um médico e uma enfermeira, será utilizado para esse fim, pois este foi o cenário escolhido para o estudo. Suponhamos que uma enfermeira é solicitada por um médico a ministrar a um de seus pacientes um remédio em fase experimental, ainda não aprovado pelas autoridades de saúde. A enfermeira nega-se a fazê-lo, mas o médico acaba fazendo com que ela ceda, afirmado ser um especialista no assunto e saber o que está fazendo (poder de conhecimento); ou convencendo a enfermeira de que ele, como médico, tem o direito de prescrever o remédio a seu paciente (poder legítimo); ou ameaçando-a de punição por sua recusa em obedecer (poder de coerção); ou oferecendo-lhe algo em troca em caso de aquiescência (poder de recompensa); ou apresentando-lhe uma série de argumentos a fim de que ela possa avaliar por si mesma a pertinência de seu pedido (poder de informação); ou, ainda, invocando a identificação existente entre eles para que ela faça o que lhe foi pedido (poder de referência).

Raven (1965) afirma que os poderes de recompensa e

influência (Cody, McLaughlin & Jordan, 1981; Peplau, 1980; Kipnis, Schmidt, Spreitzer & Wilkinson, 1984), mas a tipologia de Raven é ampliada em Psicologia Social, tendo inspirado inúmeras pesquisas nas últimas quatro décadas e sido aplicada a muitos contextos, como: relações familiares (Raven, Centers & Lins, 1970; Rollins & Thomas, 1975), comportamento organizacional (Rahim, 1989; Rahim & Afza, 1993; Raven, 1992; Koslowski, 1998), ambientes médicos (Raven, 1992), situações educacionais (Aguinis, Nesler & Tedeschi, 1996).

Litman-Adizes, Fontaine e Raven (1970) mostraram que a aquiescência de um empregado às ordens de seu supervisor é atribuída mais à vontade do empregado (isto é, como mais externa), quando a base de poder do supervisor é informação, recompensa ou legitimidade, e à vontade do supervisor (isto é, percebido como mais interna), quando a base de poder é conhecimento ou coerção.

A Teoria da Conduta Social de Weiner

A teoria de Weiner (1995) diz respeito ao julgamento de responsabilidade em relação à conduta social. A teoria afirma que, ao julgar o determinado comportamento, a teoria da atribuição do comportamento a causas internas e externas é de importância fundamental. Se o comportamento é atribuído a uma causa interna, é necessário que esta causa seja controlável ou não. Responsabilidade é atribuída ao agente de um comportamento quando a causa é controlável ou incontrolável. Mesmo quando o comportamento é percebido como interno e controlável, as circunstâncias atenuantes podem existir, o que eximirá o agente da responsabilidade pelo ato, ou a diminuirá. Se não existem circunstâncias atenuantes, a responsabilidade pelo comportamento é interna e controlável, e o comportamento é considerado responsável pelo mesmo.

Invocando proposições anteriores, podemos dizer que a

Méto

apresentação de desculpas, ajuda aos necessitados, etc. Uma proposição básica da teoria é a de que existe uma sequência caracterizada por cognição/afeto/ação nestas situações. Em outras palavras, quando consideramos um comportamento de uma pessoa, procuramos estabelecer a causa deste comportamento e julgamos a pessoa responsável ou não responsável por ele (*cognição*). Isto suscita emoções específicas (*afeto*) dependentes das características de internalidade/externalidade e controlabilidade/incontrolabilidade da causa e estes antecedentes determinarão a reação (*ação*) que teremos a tal comportamento.

Participantes

Oitenta e quatro estudantes do sexo feminino, participaram, os participantes freqüentavam uma cidade do Rio de Janeiro. Quarenta e seis foram aleatoriamente alocados à condição de *controle* e os outros 42, à condição de *desfecho*, para seguir.

Procedimento

Um questionário, composto por 20 questões, foi apresentado aos participantes em etapa final da pesquisa, aqui apenas as partes do questionário que se referem à pesquisa, reservando as demais para a discussão.

O seguinte cenário, previam (1995, 2001) em vários de seus participantes da condição de des: *recebeu um telefonema de um médico, pílulas de um remédio, que estava aí, seus pacientes. Como isso contraria o que se recusou a fazê-lo. O médico insistiu, a enfermeira fizesse o que ele queria, que o médico lhe pediu. No dia seguinte, e foi para casa alguns dias depois.*

Na condição de desfecho das mesmas, variando-se apenas a enfermeira acabou por fazer o que o paciente piorou muito e

Nas páginas seguintes, seguia-se a descrição da paciente, feita pela enfermeira para fazer o questionamento, com a paciente representando uma das seis situações de Raven (1965). Essas razões correspondem respectivamente a: a) de coerção, de legitimidade, de negociação e de informação: a) o médico disse que precisava de algumas coisas para ela no futuro; b)

Resumo das Investigações Empíricas de Rodrigues Rodrigues (1995, 2001) verificou, com inquéritos

Rodrigues (1993, 2001) verificou, com inequivoca regularidade, que quando a causa de uma transgressão é a utilização do poder de recompensa, de informação ou de referência (por ele chamadas de *bases de poder do Grupo 1*), esta causa é percebida como *mais interna* e *mais controlável* do que quando é usado o poder de conhecimento, de legitimidade ou de coerção (*bases de poder do Grupo 2*). Estes achados foram obtidos com mais de 1500 participantes (estudantes universitários e não-estudantes), atores ou observadores, em diferentes culturas, e com diferentes cenários representando uma situação de transgressão.

Em apoio à teoria da conduta social de Weiner (1995), os estudos de Rodrigues (1995, 2001) mostraram que, sendo a causa da transgressão percebida como mais interna e mais controlável, o autor do comportamento antinormativo é julgado como mais responsável por esse comportamento, o que, por seu turno, provoca mais raiva por parte de quem o analisa e faz com que a transgressão seja punida com mais rigor (ver Rodrigues & Lloyd, 1998, em que o modelo *cognição/elicitação de raiva/punição* é testado e confirmado por *path analysis*).

Objetivos Específicos deste Estudo

A pesquisa aqui reportada teve os seguintes objetivos específicos: a) replicar, mais uma vez, com participantes brasileiros, os achados de Rodrigues (1995, 2001); b) utilizar

indicar em escalas de nove pontos, ancoradas nas extremidades pela indicação de *totalmente interno ou totalmente externo, sob controle da enfermeira ou fora de seu controle, e muito responsável ou nada responsável*, quão interno e controlável foi o comportamento da enfermeira e quão responsável ela foi por tê-lo realizado.

Umas das críticas apresentadas aos estudos de Rodrigues sobre este assunto (1995; Rodrigues & Lloyd, 1998) diz respeito ao fato de as frases utilizadas para representar cada uma das bases de poder não possuírem a mesma força. É possível, dizem os críticos, que a razão pela qual uma transgressão causada por recompensa, informação ou referência seja percebida como mais interna e mais controlável que uma causada por legitimidade, conhecimento ou coerção é que o conteúdo das frases representando estas três últimas formas de influência é mais forte que o daquelas que traduzem as três primeiras. Ora, se isto é verdade, não haveria uma diferença, em termos atribuicionais, entre as percepções de internalidade e controlabilidade das possíveis causas de uma transgressão em virtude da distinção genotípica destas seis bases de poder, mas sim uma diferença na força do conteúdo das frases que expressam estas seis bases, as com conteúdo mais fortes levando a atribuições de menor internalidade e controlabilidade. Se esta crítica é válida, o que determinaria a atribuição de maior ou menor internalidade e controlabilidade à causa de uma transgressão seria a magnitude da recompensa ou da coerção, a força da legitimidade, da positividade da referência e dos argumentos, ou o grau de conhecimento do influenciador, e não a natureza mesma da influência social.

Para evitar este possível problema, apresentamos preliminarmente a 60 participantes, distintos dos 84 mencionados acima, seis conjuntos de 10 frases, cada um dos quais representando uma das seis bases de poder da tipologia de Raven (1965) e referindo-se à interação médico/enfermeira, constitutiva dos cenários utilizados nesta pesquisa. As 60 frases foram apresentadas em ordem aleatória, cabendo aos participantes indicar, em uma escala de 11

acima na descrição do questionário, integrando-as.

Para evitar um possível efeito da ordem das frases, as seis frases que traduziam as seis formas de poder destas frases foram apresentadas sob um planejamento de Quadrados Latinos, sem estabelecer sequências distintas de ordem, contrabalançando-se, assim, o possível efeito da apresentação. Foram construídas aleatoriamente as sequências de apresentação das frases em um quadrado 6x6, replicado sete vezes em cada condição.

O instrumento continha ainda outra questão, pedido aos participantes que *supusessem que havia demitido a enfermeira que ministrou o remédio ao paciente*. Seguiam-se seis escalas – uma para a percepção de internalidade e controlabilidade da ação de demiti-la. As escalas eram de 7 pontos, com extremidades por 1 (Muito Injusta) e 7 (Muito Justa), seguida, solicitava-se aos participantes que indicassem seis razões idênticas para traduzir o grau de justiça da ação, não aplicar nenhuma punição à enfermeira, considerando, cada uma das seis razões por ela apresentadas.

Foi também solicitado aos participantes que indicassem, em uma escala de 7 pontos, ancorada entre 1 (Muito Injusto) e 7 (Muito Justo), o grau de justiça da ação, considerando independentemente da razão por ela apresentada.

Finalmente, as seis razões apresentadas (recompensa, ameaça de punição, alegação, amizade, conhecimento e apresentação de argumentos convincentes) eram listadas, e os participantes hierarquizá-las, atribuindo a classificação de maior punição à razão considerada merecedora de maior punição e a razão considerada merecedora de menor punição. O mesmo

Tabela 1

Médias em Internalidade, Controlabilidade e Responsabilidade para Cada Tipo de Social em Cada Condição Experimental

		Condição Desfecho Positivo				
		Rec	Inf	Ref	Conh	Leg
Internalidade		5,17 ^a	3,23 ^b	3,79 ^b	3,45 ^b	2,73 ^b
Controlabilidade		4,05 ^a	5,12 ^a	5,26 ^a	4,17 ^{a,b}	4,36 ^{a,b}
Responsabilidade		5,79 ^{a,b}	5,62 ^{a,b}	5,95 ^a	5,02 ^b	4,90 ^b
		Condição Desfecho Negativo				
		Rec	Inf	Ref	Conh	Leg
Internalidade		5,14 ^a	3,52 ^b	4,55 ^a	3,81 ^a	3,43 ^a
Controlabilidade		6,10 ^a	5,23 ^a	5,12 ^a	5,26 ^a	4,19 ^b
Responsabilidade		6,14 ^a	5,45 ^a	5,81 ^a	5,12 ^a	5,47 ^a

Nota: As médias indicadas em cada linha, quando seguidas de superescritos diferentes, são significativamente diferentes entre si de acordo com o teste *a posteriori* de Duncan ($p < 0,05$).

Tabela 2

Analises de Variância das Médias em Internalidade, Controlabilidade e Responsabilidade de Poder e em Ambas as Condições

	Internalidade		Controlabilidade		Responsabilidade	
	F	p	F	p	F	p
Condição	1,51	n.s.	<1	n.s.	<1	n.s.
Poder	15,05	0,001	9,45	0,001	3,27	0,04
C X P	<1	n.s.	1,47	n.s.	1,47	n.s.

A Tabela 1 mostra as médias obtidas nas variáveis internalidade, controlabilidade e responsabilidade para cada

informação e referência) e para 2 (conhecimento, legitimidade e

Tabela 3

Médias em Internalidade, Controlabilidade e Responsabilidade em Cada Grupo de Bases de Poder Ambas as Condições Experimentais

	Grupo 1	Grupo 2	t	p
Internalidade	4,29	3,14	4,59	<0,001
Controlabilidade	5,46	4,39	5,18	<0,001
Responsabilidade	5,79	5,20	3,10	<0,003

cenários iguais ou diferentes do aqui empregado, os quais foram mencionados no início deste artigo. Trata-se, pois, de dados consistentes e estáveis. A seguir veremos as análises estatísticas conduzidas com os dados do questionário relativos à justiça.

Os participantes foram solicitados a indicar o grau de justiça da decisão do Diretor do Hospital de a) *demitir a enfermeira* e b) *não lhe aplicar nenhuma punição*. As médias do grau de justiça para cada tipo de influência e em cada condição experimental são reproduzidas na Tabela 4.

Em relação aos dados concernentes à justiça da decisão de demitir, uma análise de variância 2 X 6 (duas condições por seis tipos de influência) revelou que o fator *tipo de influência* foi significativo ($F(5, 390) = 16,96; p < 0,001$), bem como a interação entre os dois fatores ($F(5, 390) = 5,03; p < 0,002$), resultado esse indicativo de que as condições *punição severa* e *ausência de punição* levaram a julgamentos de justiça distintos conforme a base de poder utilizada. Comparações ortogonais contrastando as médias correspondentes às bases de poder do Grupo 1 e do Grupo 2 mostraram um $F(1,78)$ igual a 28,21, significativo em nível menor que 0,001.

Análises idênticas foram conduzidas com os dados relativos à decisão de não punir a enfermeira. Uma análise

de variância 2 X 6 (duas condições por seis tipos de influência) indicou que apenas o fator “tipo de influência” foi significativo ($F(5, 390) = 27,19; p < 0,001$). As comparações ortogonais contrastando as médias correspondentes às bases de poder do grupo 1 e do grupo 2, fizeram um $F(1,79) = 43,82$, significativo em nível menor que 0,001.

Tal como indicado na descrição das condições experimentais, os participantes foram finalmente solicitados a indicar a justiça de uma punição severa em cada uma das razões apresentadas pela enfermeira em cada uma das condições de influência de que foi alvo. Cibia-lhes a razão 1 a razão mais justa, 2 a segunda mais justa, 3 a terceira, diante até 6, a mais injusta. Sendo assim, a média das classificações atribuídas a uma razão dada indica a justiça que os participantes consideraram uma punição severa. Os resultados mostraram que punição severa era considerada mais justa quando correspondentes às bases de poder do Grupo 1 (recompensa, informação e referência) e mais injusta quando correspondentes às bases de poder do Grupo 2 (legitimidade e coerção), nas quais as médias foram de 2,85 e 2,98, respectivamente.

Tabela 4

Médias dos Julgamentos de Justiça do Tipo de Punição para Cada Base de Poder

Condição	Desfecho Positivo	Punição severa	Ausência de punição
Bases de poder			
Recompensa		4,28	2,65
Informação		3,83	4,38

3,71 e 3,92 para as condições de resultado positivo e negativo, respectivamente. A análise de variância indicou um efeito significativo do fator Grupos ($F(1, 80) = 31,98; p < 0,001$) e efeitos não significativos do fator Condição ($F(1, 80) = 1,64$) e da Interação entre estes dois fatores ($F(1, 80) = 0,34$).

Análises semelhantes foram conduzidas para as médias das classificações de justiça da aplicação de *nenhuma punição* à enfermeira para cada uma das seis razões. Neste caso, quanto maior a média, mais injusta a ausência de punição frente à razão apresentada. Tal como esperado, as razões integrantes do Grupo 1 apresentaram médias maiores (3,75 na condição de desfecho positivo e 4,14 na de desfecho negativo) do que as pertencentes ao Grupo 2 (médias 3,00 e 3,04 para cada uma destas duas condições, respectivamente). Também aqui apenas o fator Grupo se revelou significante na análise de variância ($F(1, 81) = 31,61; p < 0,001$). Este resultado é ratificado pela resposta à pergunta *Você acha justo que o Diretor do Hospital aplique a mesma punição à enfermeira, independentemente da razão apresentada por ela para fazer o que fez?* Numa escala de 7 pontos, ancorada por 1 (Muito Justo) e 7 (Muito Injusto), as médias obtidas foram 2,56 (resultado positivo) e 3,01 (resultado negativo), situando-se, portanto, mais perto do pólo *muito injusto* da escala.

Discussão

O padrão de resultados obtidos confirma o que Rodrigues (1995, 2001) e Rodrigues e Lloyd (1998) encontraram no que concerne à maior internalidade, controlabilidade e responsabilidade atribuída às causas de comportamento antinormativo, eliciado por influência social derivada das bases de poder do Grupo 1 (recompensa, informação e referência), e menor internalidade, controlabilidade e responsabilidade imputada às causas de tal tipo de comportamento quando provocado por influência relativa às bases de poder do Grupo 2 (internalidade, controlabilidade e responsabilidade).

de Desfecho Negativo, a média obtidas em Recompensa e em 1,64 e mais o que revela a Tabela 4, ao poder de Informação e assemelham-se aos dados de Conhecimento, estão a merecer.

Duas possíveis explicações para este achado inesperado. Uma é amostral. A outra, que nos parece mais plausível, é que as bases de poder serem equiparadas as bases de poder de Informação e referência escalar encontrado para as escalas representativas das seis bases de poder utilizadas pelos respondentes aos poderes de informação e de conhecimento podem não ter sido diferenciadas pelos participantes. As escalas utilizadas nesses casos: o médico disse que ele foi solicitado, pois ele era visível, e o médico... os hospitais do país estavam usando o referencial. Embora tenhamos tido em mente a necessidade de caracterizar o poder de informação e de conhecimento dos participantes os tenham visto como diferentes e conhecimento (os médicos e os enfermeiros do país). Por esse motivo, parece-nos que as duas hipóteses, entretanto, só pode ser confirmada empírico posterior.

No que se refere também ao resultado de punição severa ou nenhuma punição, a maior influência sofrido pela enfermeira em uma situação análoga: à exceção da ausência de informação na condição de desfecho negativo, os demais dados confirmam a maior influência aquiescência causada pelo uso de poder do Grupo 1 é considerada maior, mais severa e menos merecedora de aquiescência induzida pelo uso de poder do Grupo 2 (Tabela 4). As análises de regressão mostraram que a influência social

Os resultados da presente pesquisa têm implicações importantes para várias situações sociais, como veremos a seguir.

Obediência à Autoridade

Os resultados inesperados obtidos por Milgram (1963) em seus famosos estudos sobre obediência têm sido objeto de diferentes interpretações (ver Blass, 2000, para uma revisão). Os participantes nos experimentos de Milgram fizeram, sob influência do experimentador, algo que, muito provavelmente, não seriam capazes de fazer sem tal influência (ministrar, supostamente, choques dolorosos a um outro ser humano). O ponto de interesse para o que se demonstrou na presente pesquisa é *por que* estes participantes se comportaram desta maneira inesperada. “Para Milgram, o experimentador representava uma autoridade legítima, visto como tendo o direito de emitir uma ordem e a quem as pessoas se sentiam obrigadas a obedecer”, diz Blass (2000, p. 38). Outros argumentam que nos experimentos de Milgram o experimentador foi visto como um especialista (Greenwood, 1982; Moreli, 1983; Patten, 1977), o que levou os participantes a aquiescerem às suas ordens. Supondo que os participantes dos experimentos de Milgram (1963) fizeram uma atribuição externa a seu comportamento de ministrar choques (atribuição à legitimidade ou ao conhecimento do experimentador que exerceu a influência), a teoria da conduta social de Weiner (1995) prediria que a atribuição a uma causa externa e incontrolável os eximiria de responsabilidade e eles não sentiriam remorso, culpa, nem outras possíveis emoções negativas.

Rind e Kipnis (1999) também verificaram que quando assertividade e sanções são usadas para induzir aquiescência, os agentes atribuem a mudança de comportamento a eles próprios (o agente que forçou o alvo da influência a aquiescer). Assertividade e sanções podem ser relacionadas à legitimidade, conhecimento e coerção na tipologia de Raven (1965). Numa tentativa mais direta de clarificar quais as bases de poder que levaram os participantes dos

correspondentes aos seis tipos de poder indicaram que as razões consideradas maior aquiescência dos participantes dos experimentos foram conhecimento (classificação média 2,40) e coerção (2,71). Estas foram seguidas (3,23), recompensa (4,46) e referência (5,00), as últimas médias significativamente diferentes.

Os achados de Blass (2000) são muitos obtidos na presente pesquisa e nos conduzidos por Rodrigues e seus associados (1995, 2001; Rodrigues, Williams, Lloyd, & Rodrigues, 1998). As razões aparentemente mais prováveis para os participantes cederem ao experimentador (Milgram, 1963) aquiescerem foram as correspondentes às bases de poder (recompensa, informação e referência). Tais razões, na presente pesquisa e em pesquisas anteriores, de influência são percebidas como mais controláveis, sendo o perpetrador da transgressão mais responsável. Embora careça de comprovação, até o momento, é lícito especular-se que o experimentador nos estudos de Milgram forneceu aos participantes uma recompensa, invocada como uma referência positiva ou apresentado argumentos em favor do ato de ministrar punições aos aliados do experimentador, dificilmente explicando a quantidade de obediência que logrou.

Redução de Dissonância em um Aquiescência Forçada

Após a publicação do clássico experimento de Carlsmith (1959), várias estudos replicaram (Carlsmith, Collins & Helmreich, 1966; Cooper & Jones, 1967). Nos experimentos, a dissonância cognitiva que utilizam aquiescência forçada são apresentadas baixa e uma recompensa alta como indicação de que uma pessoa emita comportamento dissonante.

comportamento causado por poder de recompensa – por ser percebido como mais interno e mais controlável que o causado por poder de coerção – ser mais propício à redução de dissonância. Em outras palavras, a aquiescência causada por coerção, por ser mais externa e não controlável, gera menos dissonância do que a causada por recompensa, tornando mais difícil a detecção de diferença entre coerção alta e baixa em termos de redução de dissonância. Esta hipótese aguarda, entretanto, comprovação empírica posterior.

Comportamento Criminoso

Quando consideramos a longa e sombria história da humanidade, vemos que uma maior quantidade de crimes hediondos têm sido cometidos em nome da obediência do que em nome da rebeldia.

C.P. Snow

Em seu livro *Crimes de Obediência*, Kelman e Hamilton (1989) apresentam um trecho do julgamento do Tenente Calley, envolvido num massacre durante a guerra do Vietnã, o qual reproduzimos parcialmente a seguir:

“Latimer: ... do que foi o senhor informado no que tange aos princípios envolvidos naquele setor?

Calley: Que todas as ordens deviam ser consideradas como legais, que a função do soldado era levar a cabo qualquer ordem da melhor maneira que pudesse.

Latimer: ... o que poderia acontecer se um soldado desobedecesse uma ordem dada por um oficial superior?

Calley: O soldado seria submetido a corte marcial por recusar-se a cumprir a ordem e a recusa do cumprimento de uma ordem em território inimigo poderia conduzir à pena de morte, senhor.”

Nesse diálogo, o tenente Calley parece apresentar duas razões para sua obediência a ordens superiores: legitimidade e coerção. O superior tem o direito de dar ordens e o subordinado, o dever de obedecê-las; e, se o subordinado se negar a cumprir ordens, ele poderá ser condenado com

Outros tipos de comportamento analisados à luz dos achados da pesquisa se o crime de uma pessoa que evitação de sofrimento) com o intuito de aumentar sua conta bancária. O senso comum nos diz que a maioria dos cometidos nestas circunstâncias é reportados, isto é, a pessoa que não paga a punição (passar fome) é menos propensa a fazer para receber um benefício.

Na justiça criminal, o juiz e a autoria e a responsabilidade do réu a fim de aplicar as penas cabíveis. Sugerem que os advogados devem de sucesso se puderem convencer o réu de que ele cometeu o crime em obediência à conformidade com os conselhos do réu ou para evitar uma punição, do réu que perpetrhou a transgressão criminal, recompensar, agradar um amigo, ou os argumentos em favor de condenar o réu.

Justiça Retributiva

Justiça retributiva diz respeito a uma transgressão. Cabe a pena causada pelas seis diferentes bens de Raven levaria a retribuição.

Embora as variáveis que dão a direção da justiça retributiva, de transgressão, intenção, consequências, previsibilidade, demais fatores constantes, justificam a previsão de que por influência baseada no próprio conhecimento, informação ou de referência legal, a pena deve ser mais severa do que uma causada por um menor poder de conhecimento, legítima.

colaboradores (1997), uma transgressão suscitada por bases de poder do Grupo 2 (conhecimento, legitimidade e coerção) diminui a responsabilidade do perpetrador de forma mais acentuada do que aquela causada por bases de poder do Grupo 1 (recompensa, informação e referência). Assinale-se ainda que, como vimos nos dados aqui reportados, uma punição severa à transgressão da enfermeira foi considerada mais justa quando seu comportamento foi influenciado por bases de poder do Grupo 1 que do Grupo 2, o oposto se verificando quando os participantes foram solicitados a considerar um cenário de ausência de punição.

Considerações Finais

Certamente uma das limitações do estudo aqui reportado é o fato de a pesquisa não ter lidado com comportamento real, experimentalmente criado em laboratório, mas sim com cenários fictícios e solicitação aos participantes que indicassem em escala a intensidade de suas reações às perguntas sobre ele feitas. Problemas de ordem ética dificultam a condução de pesquisas em que os participantes sejam, em realidade, induzidos a perpetrar uma transgressão. Embora alguns autores (Zimbardo, 1999) sejam bastante críticos da ênfase dada atualmente às restrições éticas que norteiam a condução de experimentos psicológicos, pareceu-nos difícil, do ponto de vista ético, planejar uma pesquisa em que seus participantes fossem induzidos a perpetrar um comportamento antinormativo contra sua vontade. Sendo assim, prova adicional do que foi aqui reportado deve ser buscada em pesquisas *ex-post-facto*. Dado que uma pessoa cometeu uma transgressão influenciada por uma das seis bases de poder da tipologia de Raven (1965), tal situação pode ser aproveitada para uma sondagem das características das atribuições feitas à causa de tal comportamento. Prova decorrente da observação de certas circunstâncias da vida real podem igualmente servir de oportunidade para a verificação do que foi aqui reportado. Por exemplo, em

Referências

- Aguinis, H., Nesler, M. S., Quigley, B. M., Lee, S. J. & Blass, T. (2000). The Milgram paradigm after 35 years: now know about obedience to authority. Em T. Blass (Org.), *Power bases of faculty supervisors and educational graduate students. Journal of Higher Education, 6* (pp. 35-59). Mahwah, NJ: Lawrence Erlbaum.
- Carlsmith, J. M., Collins, B. E. & Helmreich, R. K. (1983). The effect of pressure for compliance: produced by face-to-face role playing and analysis. *Journal of Personality and Social Psychology, 4*, 1-33.
- Cody, M. J., McLaughlin, M. L. & Jordan, W. J. (1986). The scaling of three sets of compliance-gaining statements. *Quarterly, 28*, 34-46.
- Cohen, A. (1962). New evidence. Em J. Brehm (Org.), *Explorations on cognitive dissonance* (pp. 73-78). New York: Harper & Row.
- Darley, J. M. (2001). Citizens' sense of justice and the law. *Directions in Psychological Science, 10*(1), 10-13.
- Falbo, T. & Peplau, L. A. (1980). Power strategies in social interaction. *Journal of Personality and Social Psychology, 38*, 618-626.
- Feather, N. T. (1998). Reactions to penalties of offenders by the police and public citizens: Testing a social learning model of retributive justice. *Journal of Personality and Social Psychology, 75*, 528-544.
- Festinger, L. (1957). *A theory of cognitive dissonance*. New York: Harper & Row.
- Festinger, L. & Carlsmith, J. M. (1959). Cognitive dissonance and the effect of pressure for compliance. *Journal of Abnormal and Social Psychology, 58*, 303-310.
- French, J. P. & Raven, B. H. (1959). The bases of social power. Em T. R. Cartwright (Org.), *Studies in social power* (pp. 150-164). Ann Arbor: Institute for Social Research.
- Greenwood, J. D. (1982). On the relation between law and social behavior: Causal explanation and generalization. *Journal of Social Behavior, 12*, 225-250.
- Kelman, H. C. & Hamilton, V. L. (1989). *Crimes of authority: The psychology of authority and responsibility*. New Haven: Yale University Press.
- Kipnis, D., Schmidt, S. M., Swaffin-Smith, C. & Wilkins, C. (1982). The bases of managerial influence: Shotgun managers, taciturn managers and the manager as a social network. *Organizational Dynamics, 12*(3), 58-67.
- Linder, D. E., Cooper, J. & Jones, E. E. (1967). Decisions of the manager as a function of the magnitude of the reward. *Journal of Personality and Social Psychology, 6*, 245-250.
- Litman-Adizes, T., Fontaine, G. & Raven, B. H. (1983). The effect of social power and causal attribution for compliance: powerholder and target. *Personality and Social Psychology, 44*, 264-272.

- Raven, B. H. (1988). Power and compliance in health care. Em S. Maes, C. C. Spielberger, P. B. Defares & I. G. Sarason (Orgs.), *Topics in health psychology* (pp. 119-244). New York: John Wiley & Sons.
- Raven, B. H., Centers, R. & Rodrigues, A. (1975). The bases of conjugal power. Em R. E. Cromwell & D. H. Olson (Orgs.), *Power in families* (pp. 217-34). New York: Halstead.
- Raven, B. H., Scharzwald, J. & Koslowsky, M. (1998). Conceptualizing and measuring a power/interaction model of interpersonal influence. *Journal of Applied Social Psychology*, 28, 307-332.
- Rind, B. & Kipnis, D. (1999). Changes in self-perception as a result of successfully persuading others. *Journal of Social Issues*, 55(1), 141-156.
- Rodrigues, A. (1995). Attribution and social influence. *Journal of Applied Social Psychology*, 25, 1567-77.
- Rodrigues, A. (2001). Responsibility for compliant behavior: An attributional analysis (material não-publicado). Department of Psychology, Califórnia State University, Fresno, USA.
- Rodrigues, A. & Lloyd, K. L. (1998). Reexamining bases of power from and attributional perspective. *Journal of Applied Social Psychology*, 28, 973-997.
- Rodrigues, A., Williams, R. L., Lloyd, K. L. & Stricker, J. M. (1997, abril). *Coercion, legitimate and expert influence as mitigators of responsibility*. Trabalho apresentado no Annual Meeting of the Western Psychological Association, Portland, Oregon.
- Rollins, B. C. & Thomas, D. W. (1975). A theory of parental power and compliance. Em R. Cromwell & D. H. Olson (Orgs.), *Power in families* (pp. 217-34). New York: Halstead.
- Shultz, T. R., Schleifer, M. & Altman, M. (1973). Responsibility, and punishment in social interaction. *Journal of the Behavior Science*, 13, 239-253.
- Thurstone, L. L. & Chave, E. J. (1929). *Measurement of social attitudes*. University of Chicago Press.
- Weiner, B. (1986). *An attributional theory of achievement achievement*. Springer-Verlag.
- Weiner, B. (1995). *Judgments of responsibility*. Lawrence Erlbaum.
- Weiner, B., Graham, S. & Reyna, C. (1991). Retributive versus utilitarian philosophies of justice. *Journal of Personality and Social Psychology*, 10, 431-451.
- Zimbardo, P. G. (1970). The human choice: Individual behavior in an ordered versus deindividuation, impulsive, and rational mode. Em D. Levine (Orgs.), *Nebraska Symposium on Motivation*, 18, 297-482. Lincoln, Nebraska: University of Nebraska Press.
- Zimbardo, P. G. (1999). *Experiments in social psychology: Reflections on 100 years of experimental social psychology*. New York: Basic Books.

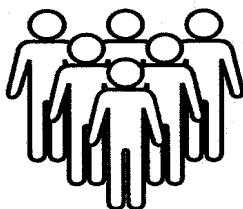
Sobre os autores

Aroldo Rodrigues é Psicólogo, Ph.D. em Psicologia pela Universidade da Califórnia, Los Angeles. É Professor e Diretor do Departamento de Psicologia da California State University, Fresno, EUA.

Eveline Maria Leal Assmar é Psicóloga e socióloga. É Doutora em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, pesquisadora do CNPq, e Professora do Programa de Pós-Graduação em

**NÚCLEO INTEGRADO DE ESTUDOS E PESQUISA EM TRANSTORNOS
DO DESENVOLVIMENTO - NIEPED**

Filiado ao Programa de Pós-graduação em Psicologia do Desenvolvimento –



Congrega psicólogos e demais profissionais das áreas da saúde e educação interessados na investigação e compreensão dos transtornos do desenvolvimento, suas implicações para intervenção na comunidade, sob a coordenação da Prof. Dra. Cleonice Bosa

Os objetivos do NIEPED são: Desenvolver pesquisa sobre crianças e adolescentes que apresentam transtornos do desenvolvimento, com ênfase no comprometimento psicolinguístico e da interação social, e aspectos psicossociais; criar um banco informatizado de dados e referências bibliográficas sobre a área, disponível para pesquisadores, estudantes e profissionais interessados no assunto; incentivar o desenvolvimento e circulação de instrumentos de avaliação do comportamento da população estudada para fins clínicos, educacionais, e de pesquisa, bem como a elaboração de material bibliográfico destinado a profissionais familiares e profissionais em geral; apoiar e subsidiar estudos e intervenções transdisciplinares, públicas ou privadas, com a finalidade de desenvolver programas educacionais e de qualificação profissional visando a melhoria das condições de vida dessas crianças/adolescentes e suas famílias; atuar no ensino da graduação e pós-graduação.